

6ª. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA AM4 INFORMÁTICA LTDA

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

a) **MAGNO CARVALHO**, brasileiro, divorciado, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 032.963.047-46, portador da Carteira de Identidade nº 09906752-2 SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Dario Junqueira de Andrade, nº 164, Bairro Ano Bom, CEP 27.325-130, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **MAGNO**;

b) **MARCOS AURÉLIO CARVALHO**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 091.139.267-05, portador da Identidade nº 120693478/IFPRJ, residente e domiciliado na Rua da Mata, nº. 205, CEP 34.006-086, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **MARCOS**; e

c) **ALEXANDRE JOSÉ MARTINS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito sob o CPF nº 086.490.987-03, RG nº. 12697225-6, residente e domiciliado na Rua Dario Junqueira de Andrade, nº 162, Bairro Ano Bom, CEP 27.325-130, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **ALEXANDRE**.

MAGNO, MARCOS e ALEXANDRE, em conjunto, serão denominados **SÓCIOS**.

MAGNO, MARCOS e ALEXANDRE, sócios da sociedade empresária limitada denominada **AM4 INFORMÁTICA LTDA**. ("Sociedade"), inscrita no CNPJ sob o nº 03.990.463/0001-36, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 3320655005-4, com sede no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Albo Chiesse, nº 58, 2º andar, Bairro Centro, CEP 27.330-660, resolvem alterar o Contrato Social da SOCIEDADE, de acordo com as cláusulas que se seguem.

I. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1 Resolvem os **SÓCIOS** alterar o quadro de sócios administradores da SOCIEDADE, contido na Cláusula Quinta do Contrato, retirando-se das competências e poderes de sócio administrador, a partir da data de assinatura deste instrumento, o sócio **MARCOS**, e permanecendo na mesma função os sócios **MAGNO** e **ALEXANDRE**, cláusula a qual passará a vigor com a seguinte redação:

DA ADMINISTRAÇÃO - CLÁUSULA V.

*A sociedade será administrada, com poder de gerência, exclusivamente pelos sócios **ALEXANDRE** e **MAGNO**, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade nesta ou em outras praças, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, praticando enfim todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, sendo necessária a assinatura de ambos os sócios administradores, ficando vedado o uso da sociedade em negócios de favor, tais como avais, endossos, cartas de fiança ou análogos.*

Nos atos de alienação de bens do ativo permanente imóveis, são obrigatórias as assinaturas de ambos os sócios administradores no

AM4 INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF 03.990.463/0001-36
NIRE 3320655005-4

documento público de compra e venda. Na hipótese de falecimento de um ou mais sócios administradores, o documento deverá ser assinado também pelos herdeiros presumidos do falecido, mesmo que ainda não tenham optado pelo ingresso na sociedade.

Os sócios, administradores terão direito à retirada pró-labore, que serão debitadas em conta de despesas, nos valores estipulados de comum acordo entre os sócios, respeitando-se sempre a legislação tributária que rege a matéria.

Como resultado da alteração ajustada nesta data, a SOCIEDADE resolve também CONSOLIDAR todas as disposições contratuais em vigor, num só texto, como adiante o faz, valendo doravante, unicamente este instrumento consolidado para todos os fins de direito, os quais prometem respeitar e cumprir integralmente todas as cláusulas aqui solenemente convencionadas cujo texto definitivo é o seguinte:

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE SOCIAL – CLÁUSULA I

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação de **AM4 INFORMÁTICA LTDA**. Regida por este contrato social, pela Lei 10406/02, tendo sua sede na Rua Albo Chiesse, 58 – centro – CEP 27330-660, em Barra Mansa-RJ, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo as disposições legais, sendo seu prazo de duração indeterminado, iniciadas suas atividades em 08 de agosto de 2000.

DO OBJETO SOCIAL – CLÁUSULA II

A sociedade tem por objetivo social o desenvolvimento de programas de computador por encomenda.

DO CAPITAL SOCIAL – CLÁUSULA III

O capital social no valor de R\$ 12.000,00 representado por 12.000 (doze mil) quotas de capital, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país e assim distribuído entre eles:

ALEXANDRE JOSÉ MARTINS com 4.000 (quatro mil) quotas do Capital Social, de R\$ 1,00 (hum real) cada, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

MAGNO CARVALHO com 4.000 (quatro mil) quotas do Capital Social de R\$ 1,00 (hum real) cada, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

MARCOS AURELIO CARVALHO com 4.000 (quatro mil) quotas do Capital Social de R\$ 1,00 (hum real) cada, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

AM4 INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF 03.990.463/0001-36
NIRE 3320655005-4

§ 2º - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

§ 3º - As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização escrita de sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

DA CESSÃO DE QUOTAS – CLÁUSULA IV

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados, preferencialmente, aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido o prazo e em igualdade de condições as quotas podem ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO - CLÁUSULA V

A sociedade é administrada, com poder de gerência, exclusivamente pelos sócios ALEXANDRE e MAGNO, autorizado o uso do nome empresarial, representando a sociedade nesta ou em outras praças, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, praticando enfim todos os atos necessários ao bom andamento dos negócios sociais, sendo necessária a assinatura de ambos os sócios administradores, ficando vedado o uso da sociedade em negócios de favor, tais como avais, endossos, cartas de fiança ou análogos.

Nos atos de alienação de bens do ativo permanente imóveis, são obrigatórias as assinaturas de ambos os sócios administradores no documento público de compra e venda. Na hipótese de falecimento de um ou mais sócios administradores, o documento deverá ser assinado também pelos herdeiros presumidos do falecido, mesmo que ainda não tenham optado pelo ingresso na sociedade.

Os sócios administradores terão direito à retirada pró-labore, que serão debitadas em conta de despesas, nos valores estipulados de comum acordo entre os sócios, respeitando-se sempre a legislação tributária que rege a matéria.

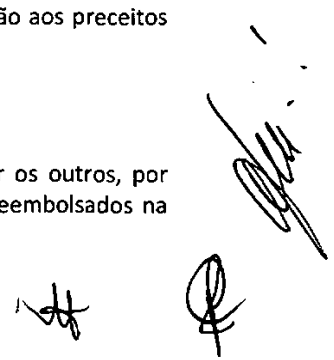
DAS REUNIÕES E DAS ASSEMBLEIAS DE QUOTISTAS – CLÁUSULA VI

A assembleia ou reunião de sócios será convocada por quaisquer dos sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da assembleia, para o endereço que para esse fim depositarem na sede da sociedade, em obediência ao art. 1074 do CC.

As deliberações sociais serão tomadas em assembleia dos sócios e obedecerão aos preceitos do art. 1076 do Código Civil.

DA RETIRADA DE SÓCIO DA SOCIEDADE – CLÁUSULA VII

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula VIII deste instrumento.



DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS – CLÁUSULA VIII

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração do balanço de determinação.

A quota líquida será paga do seguinte modo: 25% (vinte e cinco por cento) no ato da assinatura do distrato social ou alteração contratual pertinente, e os 75% (setenta e cinco por cento) restantes, em 18 (dezoito) prestações mensais de igual valor, com juros de 12% (doze por cento) anuais, tudo a contar da assinatura do referido instrumento, representados por títulos avalizados, por penhor industrial, ou ainda por hipoteca de bens imóveis, procedendo-se à diminuição do capital social e às respectivas reservas liquidadas.

No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita pelo sócio dissidente de alteração contratual; a data do falecimento do sócio; a data do requerimento do sócio retirante voluntário; a data da assembleia de quotistas que excluir o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres.

O Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação, a valor venal, dos bens e dos direitos do ativo permanente.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, E DESTINO RESULTADOS – CLÁUSULA IX

O exercício social coincidirá com o ano civil, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, bem como o respectivo Balanço Social. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

DO DESIMPEDIMENTO – CLÁUSULA X

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO DA SOCIEDADE – CLÁUSULA XI

Fica eleito o foro de Barra Mansa-RJ, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

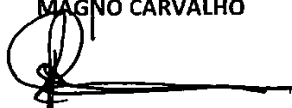
AM4 INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF 03.990.463/0001-36
NIRE 3320655005-4

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, a fim de que se produzam os devidos efeitos legais e jurídicos.

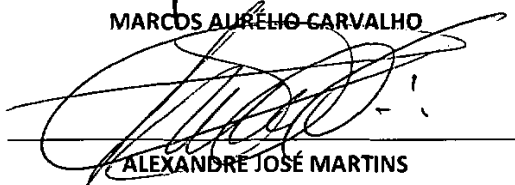
Barra Mansa/RJ, 01 de Novembro de 2018.



MAGNO CARVALHO



MARCOS AURÉLIO CARVALHO



ALEXANDRE JOSÉ MARTINS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AM4 INFORMATICA LTDA ME

NIRE: 332.0655005-4 Protocolo: 19-2018/400702-0 Data do protocolo: 08/11/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/11/2018 SOB O NÚMERO 00003426539 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B11E8FB6047ECB6F03888F79DDF85B06A799139E9CF74415E310BF57EEADD1AD

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/8





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.04.23.79.14 - 03.990.463.000.136

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AM4 INFORMATICA LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.990.463/0001-36
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 247 Alteracao de capital social Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MAGNO CARVALHO	CPF 032.963.047-46
LOCAL	DATA 06/11/2018

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 21.856.158/0001-38

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016

